

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº 328/2021, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 66, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Tupim.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual da Bahia nº 20.685, de 30 de agosto de 2021, que instituiu medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas de combate a proliferação do novo coronavírus (COVID19) já adotadas pelo Município de Boa Vista do Tupim, através dos Decretos nº 097/2020, 098/2020, 099/2020, 104/2020, 108/2020, 109/2020, 111/2020, 116/2020, 118/2020, 120/2020, 122/2020, 123/2020, 124/2020, 126/2020, 128/2020, 129/2020, 130/2020, 131/2020, 135/2020, 138/2020, 139/2020, 142/2020, 143/2020, 144/2020, 148/2020, 150/2020, 151/2020,

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



161/2020, 162/2020, 163/2020, 166/2020, 168/2020, 173/2020, 175/2020, 200/2020, 290/2020, 049/2021, 148/2021, 149/2021, 160/2021, 161/2021, 172/2021, 239/2021, 246/2021, 249/2021, 263/2021, 266/2021, 269/2021, 276/2021, 280/2021, 286/2021, 288/2021, 294/2021, 295/2021, 299/2021, 305/2021, 309/2021, 313/2021, 314/2021, 320/2021 e 326/2021.

DECRETA:

Art.1º - Ficam autorizados, em todo território do Município de Boa Vista do Tupim, durante o período de 31 de agosto de 2021 até 10 de setembro de 2021, os eventos e atividades com a presença de público de até 500 (quinhentas) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, solenidades de formatura, passeatas e afins.

§ 1º - Os eventos desportivos coletivos e amadores somente poderão ocorrer sem a presença de público.

§ 2º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Art. 2º - Os eventos exclusivamente científicos e profissionais poderão ocorrer, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 3º - Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território do Município de Boa Vista do Tupim, até 10 de setembro de 2021.

Art. 4º - As atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, ocorrerão de maneira semipresencial, conforme disposições editadas pela Secretaria de Educação Municipal.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Parágrafo único - A realização das atividades letivas semipresenciais mencionadas no *caput* deste artigo fica condicionada à ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada sala de aula e ao atendimento dos protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 5º - Fica autorizado, em todo o território do Município de Boa Vista do Tupim, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 31 de agosto de 2021 até 10 de setembro de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 6º - A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, bancos e lotéricas, será de 50% (cinquenta por cento), considerado o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIIM, 31 de agosto de 2021.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br